



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9320

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 18/08/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar feriados municipais durante o atual estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19). (Referente à Lei nº 5.292, de 27/08/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 9.6

**Posição:** 03

**Número de folhas:** 08

---

Espécie: PL  
Categoria: Diversos  
CX: 9.6  
Ordem: 03  
Nº fls: 06

Nº 63/2020



25.08.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.292, de 27/08/2020

## PROJETO DE LEI Nº 81/2020

AUTOR:

Executivo Municipalo

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Antecipar Feriados Municipais Durante o Atual Estado de Calamidade Pública em Razão da Pandemia Decorrente do Agente Novo Coronavírus SARS-COV-2.**

### MOVIMENTO

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Entrada em 18/08/2020**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 4 **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 5 **EM 25.08.2020**
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE O ATUAL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO AGENTE NOVO CORONAVIRUS SARS-COV-2**

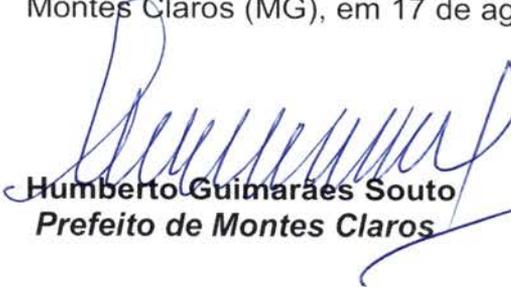
Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar, mediante Decreto, os feriados municipais dos anos de 2020, 2021 e 2022 instituídos pelas Leis Municipais n.º 754, de 25 de janeiro de 1967 e n.º 3.897, de 27 de dezembro de 2007, durante a vigência do atual Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavirus SARS-COV-2.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 17 de agosto de 2020.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E LISTA  
EM 18 DE AGOSTO DE 2020  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 25 DE AGOSTO DE 2020  
PRESIDENTE



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS



Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais

LEI Nº 754, DE 25 DE JANEIRO DE 1.967

ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos feriados municipais para atendimento ao disposto no Decreto-Lei nº 84, da Presidência da República, em obediência, ainda às tradições religiosas da população montesclarenses, os seguintes dias:

- SEXTA FEIRA DA PAIXÃO.
- CORPUS CHRISTI
- 3 DE JULHO (dia da cidade)
- 2 DE NOVEMBRO (finados)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de janeiro de 1.967

PREFEITURA DE MONTES CLAROS/MG.

A presente cópia é fiel à original.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

*Antônio Mendes de Oliveira*

Antônio Mendes de Oliveira

Secretário

Dr. Pedro Santos  
Presidente Municipal

Antônio Mendes de Oliveira  
- Secretário -

Cartório de Notas  
Cidade de Montes Claros - Minas Gerais



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica



LEI Nº 3.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.007.

INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, "DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros -- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

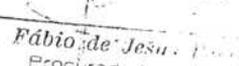
**Art. 1º** – Fica instituído o dia 20 de novembro, "Dia da Consciência Negra", como feriado municipal neste Município de Montes Claros-MG.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, promoverá, na rede municipal de ensino, atividades referentes ao tema, fazendo-as constar da programação oficial anual da Semana da Consciência Negra, corsoante o estabelecido pela Lei Municipal nº 2.597, de 15 de junho de 1.998.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 27 de dezembro de 2007.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

A PRESENTE COPIA  
COM O ORIGINAL  
  
Fábio de Jesus  
Procurador





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 17 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_/2020

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE O ATUAL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO AGENTE NOVO CORONAVIRUS SARS-COV-2”**

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar que o Poder Executivo Municipal antecipe, mediante Decreto, feriados municipais durante a vigência do atual Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-COV-2.

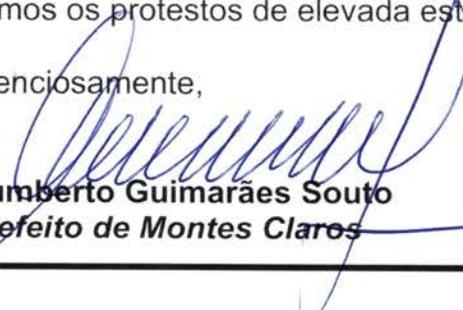
A medida a ser adotada pelo Município, caso aprovada por esta E. Casa Legislativa, é mais uma forma do Poder Público Municipal usar de todas as possibilidades de sua alçada para melhorar os índices de isolamento social, que, como se sabe, salva vidas, visto que o acompanhamento dos indicadores de isolamento social indicam que os melhores índices são alcançados nos feriados.

Tem-se, ainda, que a medida de antecipação de feriados permitirá que a economia possa funcionar sem maiores interrupções quando ocorrer a tão desejada retomada da normalidade, incentivando, assim, a recuperação econômica.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18/08/2020	
HORAS 8:30	
ASS.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 081/2020 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar feriados municipais durante o atual estado de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-COV-2.” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão visa a autorização legislativa para que o Município possa antecipar os feriados municipais previstos nas leis municipais 754/67 e 3.897/2007.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de agosto de 2020.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 81/2020**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Antecipar Feriados Municipais Durante o Atual Estado de Calamidade Pública em Razão da Pandemia Decorrente do Agente Novo Corona Vírus SARS-COV-2.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, em análise, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a antecipar, mediante Decreto, os feriados municipais dos anos de 2020, 2021 e 2022, instituídos pelas Leis Municipais nº 754, de 25 de janeiro de 1967 e nº.3897, de 27 de dezembro de 2007, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública atual.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a medida a ser adotada pelo Município é mais uma forma do Poder Público Municipal usar de todas as possibilidades de sua alçada para melhorar os índices de isolamento social e permitir que a economia possa funcionar sem maiores interrupções quando ocorrer a normalidade, incentivando a recuperação econômica.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e que, em razão da pandemia do Corona Vírus SARS-COV-2, não contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Martins Lima Filho: \_\_\_\_\_